LIDO
Em 28/08/07
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº **RQ 448 /2007**

(Do Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário, 29/08
Thomaz Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 70, de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso VIII do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicado o Projeto de Lei nº 70, de 2007, de autoria do Deputado Pedro Passos, que "isenta maiores de sessenta anos do pagamento de taxas locais referentes à renovação da Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN-DF".

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 448 /07
Fls. Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 70, de 2007, objetiva isentar do pagamento das taxas referentes à renovação da carteira nacional de habilitação, inclusive

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 23/08/07 às 17h16
Assinatura 13147157 Matrícula

quaisquer exames médicos necessários, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 534/2003, também apresentado pelo Deputado Pedro Passos, é de igual teor, fato que se evidencia por sua ementa: "ISENTA MAIORES DE SESSENTA E CINCO ANOS DO PAGAMENTO DE TAXAS LOCAIS REFERENTES À RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO EMITIDA PELO DETRAN-DF".

Além disso, por haver a Proposição mais antiga recebido parecer favorável de mérito, não está sujeita ao arquivamento de final de legislatura, conforme estabelece o art. 137, I, do Regimento Interno. Por conseguinte, se encontra em tramitação regular na Casa.

A alteração da idade mínima para a concessão do benefício, de 65 para 60 anos, pode ser feita por meio de emenda parlamentar, tornando-se inoportuno novo projeto de lei com esse único propósito.

Assim, o PL nº 70/2007 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 175, VIII, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

> *Art. 175. Consideram-se prejudicados:*
>
> .....
>
> *VIII - proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao da proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.*

Sala das Sessões, em 2007.

Deputado Chico Leite

PT-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 448 / 07
Fls. Nº 02